



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
PARNAÍBA - PIAUÍ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.326, DE 23 de Setembro de 2021.**

**“Dispõe sobre descrição de informações em locações de imóveis através de fixação de placa ou painel”.**

A Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município, contendo nestes as seguintes informações: Locado para Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI (com o nome do Setor ou órgão municipal que usará o espaço), Nº do Contrato, valor da locação, Início e Término da Locação.

Artigo 2º - As placas ou painéis devem medir no mínimo 1,00 m x 1,00 m, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

Artigo 3º - As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

Artigo 4º - As placas devem ser instaladas e dispostas em frente ao imóvel, de fácil visibilidade a todos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei permanecendo até o término do contrato.

Artigo 5º - As despesas com a confecção do painel/placa correrão por conta do locatário (Município de Parnaíba).

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos para todos os imóveis locados a partir de setembro de 2021.

**Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 23 de Setembro de 2021.**

**Carlson Augusto C. Pessoa**  
Presidente

**João Batista Oliveira dos Santos**  
3º Secretário

**José Geraldo Alencar Filho**  
1º Vice-Presidente

**Daniel Jackson Araújo de Souza**  
Corregedor

**Francisca das C. Castelo Branco Neta de Sousa**  
1ª Secretária

**Renato Bittencourt dos Santos**  
Corregedor Substituto

